



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1199-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| Gabinete do Prefeito | 1 |
| Leis | 1 |
| Decretos | 2 |

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 592, de 18 de agosto de 2020

(Autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício de 2020, recursos financeiros provenientes do Governo Federal, através de Emendas Parlamentares, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2020, recursos financeiros provenientes do Governo Federal, através de Emendas Parlamentares, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, no exercício de 2020, para as Entidades, sendo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Associação Fraterna da União de Pais e Amigos Especiais Recanto Tia Marlene e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de Votuporanga, com prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



LEI Nº 6 593, de 18 de agosto de 2020

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 4.0.00.00 Despesas de Capital
 4.4.00.00 Investimentos
 4.4.90.00 Aplicações Diretas
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
 08.241.0055.2155 Estruturação da rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade 1454
 Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
 Valor R\$ 70.000,00
 3.0.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
 3.3.50.43 Subvenções Sociais
 08.244.0055.2020 Parceria com as OSC'S 1523
 Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
 Valor R\$ 200.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 594, de 18 de agosto de 2020

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função 08 – Assistência Social
 Sub Função 244 – Assistência Comunitária
 Programa 0055 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
 Atividade 2.155 – Estruturação da rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 4.0.00.00 Despesas de Capital
 4.4.00.00 Investimentos
 4.4.90.00 Aplicações Diretas
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
 Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
 Valor R\$ 100.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Decretos

DECRETO Nº 12 578, de 17 de agosto de 2020

(Institui e nomeia Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais e semipresenciais para as instituições vinculadas ao sistema de ensino de Votuporanga e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.210, de 01 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Votuporanga”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 12.151, de 16 de março de 2020 e a Resolução SEEDU nº 03, de 19 de março de 2020, que determinam, dentre outras medidas, a suspensão integral das aulas na rede Municipal de Ensino, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelas seguintes representações e membros respectivos:

I - 14 (quatorze) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Ederson Marcelo Batista, RG nº 34.127.143-3, Secretário Municipal da Educação;
- b) Kelly Cristina Roveda Hebler, RG nº 22.541958, Chefe do Departamento de Educação Infantil;
- c) Sandra Luzia Poltronieri de Jesus, RG nº 22.868.697-0, Chefe do Departamento de Ensino Fundamental;
- d) Elizabete Alves de Oliveira Moraes, RG nº 19.474.470-X, Supervisor de Ensino;
- e) Meiriane Aparecida Castilheri da Costa, RG nº 40.121.448-5, Supervisor de Ensino;
- f) Simone Rafaela Floriano Franzin Marton, RG nº 40.978.061-3, Supervisor de Ensino;
- g) Marcelo Alexandre dos Santos, RG nº 34.548.977-9, Supervisor de Ensino;
- h) Luciana Moreira de Mariz, RG nº 25.175.853-9, Assessor de Gabinete II;

i) Fabiana Fernanda de Jesus Parreira, RG nº 34.194.700, Assessora Pedagógica;

j) Claudia Roberta Bertolin de Souza, RG nº 32.415.181-0, Assessora Pedagógica;

k) Gabriela Camila dos Santos Silva, RG nº 34.929.282-6, Assessora Pedagógica;

l) Lanusse Janieli Torres de Carvalho, RG nº 29.464.903-7, Assessora Pedagógica;

m) Maristela Maranhão Antonieto, R G nº 33.182.723-2, Assessora Pedagógica;

n) Sílvia Leticia de Faria, RG nº 23.873.392-0, Assessora Pedagógica;

II - 09 (nove) representantes dos profissionais da educação:

a) Juliana Aparecida do Amorim Gonçalves, RG nº 40.978.122-8, Diretor de Escola;

b) Poliane Aparecida Fuzeto de Lima, RG nº 29.465.789-7, Diretor de Escola;

c) Leandra Baldoíno dos Santos Sanches, RG nº 34.277.830-4, Professora de Educação Básica I;

d) Carina Vilalvo Corte Borges, RG nº 30.414.450-2, Professora de Educação Básica I;

e) Mariana Lisboa Fefin, RG nº 44.524.254-1, Educadora Infantil;

f) Elaine Karina Roveri Zucato Valim, RG nº 30.885.927-3, Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil;

g) Amanda Biasi Rodrigues, RG nº 44.803.048-2 Técnico em Educação I;

h) Jadeny Lemes Fernandes, RG nº 41.465.333-6, Técnico em Educação VI- Cursos Livres;

i) Marivania Domingues Siviero Sanches, RG nº 23.872.914-X, Agente Operacional I;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde:

a) Juliana Vicentini Datorre, RG nº 30.852.087-7, Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária;

b) Graziela Coienca Martines, RG nº 26.134.675-1, Enfermeira;

IV - 02 (dois) representante da Secretaria de Assistência Social:

a) Sílvia Marlene Dionizio Bortolussi, RG nº 24.301.737-6, Técnico do Executivo X;

b) Juliana das Graças Conde Esteves, RG nº 35.193.713-4, Assistente Social;

V - 02 (dois) Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Ricardo Alberto de Oliveira, RG nº 27.134.164-6, representante de pais de alunos;

b) Cristiane Aparecida Ivaldi, RG nº 29.391.882-X, representante de professores;

VI - 02 (dois) representante do Conselho Tutelar de Votuporanga:

a) Beatriz Vieira Cavalari, RG nº 48.948.088-03, Conselheira Tutelar;

b) Cleber de Lima Dias, RG nº 47.951.319-3, Conselheiro Tutelar;

VII - 02 (dois) representantes das escolas da rede privada:

a) Wesley Cristina Bego Rossini, RG nº 21.367.898-6, Diretor de Escola;

b) Roselaine Mega Cavalheiro Cabrera, RG nº 20.015.711-5, Assistente Administrativo;

Art. 2º São atribuições da Comissão:



I - definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e propondo prazos;

III- elaborar e aprovar a versão final do documento propondo as normas e protocolos estabelecidos sobre os procedimentos de retorno às aulas, abrangendo ainda a oferta do transporte escolar a todos os alunos contemplados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

IV - propor a data do possível retorno das aulas presenciais e semipresenciais;

V - elaborar diretrizes para a organização do plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes;

b) garantia de aprendizagem com acesso, permanência e equidade;

c) planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;

d) promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

e) proposta da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial;

f) levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

VI - articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos alunos, suas famílias e profissionais da Educação;

VII - recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

VIII - definir como será a oferta de alimentação/ refeições individuais nas escolas, para decisão da Autoridade competente;

IX - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, mediante aprovação pela Autoridade competente;

XX - sugerir programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXII - propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas, tais como:

a) produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), álcool em gel ou líquido 70%, adesivos de marcação para distanciamento social, entre outros;

b) materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

c) uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

d) materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

e) kit de higienização individual aos alunos.

Art. 3º Esta Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I, alínea a, do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico à Comissão naquilo que é de sua competência legal.

Art. 5º Esta Comissão terá a duração que for necessária para suprir as demandas deste Decreto, podendo solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas.

Art. 6º A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br